CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

Requerimento de nº. 07/2017.

Autor: Vereador Ilker Moraes
Assunto: Criação do Conselho Municipal do Esporte.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário desta Casa de Leis, na forma do art. 166, inciso V, combinado com o § 3º do Regimento Interno**,** solicita que seja enviado oficio ao Senhor Prefeito, solicitando a criação do Conselho Municipal do Esporte com cópia ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Marabá. O conselho Municipal de Esporte será fundamental para dar legalidade e facilitar o avanço na captação de recursos e eficiência na sua aplicação.

O Conselho Municipal de Esportes terá, como competências básicas: desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município; contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer; acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade; promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na capitação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte. Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecerem as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

Considerando que tal iniciativa não vai onerar financeiramente o Executivo Municipal, encaminhamos, em comum acordo com todos os vereadores, encaminhamos em anexo, uma proposta de de Lei de constituição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para que após análise e parecer do executivo, seja encaminhado a esta casa para ser submetido aos tramites legais e transformado em lei.

Plenário, 16 de Fevereiro de 2017.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS

Anexo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Marabá.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na capitação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 3° - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) indicados pelo Executivo e 08 (oito) eleitos por entidades representativas, como se segue:

I - representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral;

f) 01 (um) representante da Controladoria Geral;

g) 01 (um) representante da SEASP – Secretaria de Municipal de Assistência Social;

h) 01 (um) representante da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura.

i) 01(um) representante da Câmara Municipal de Marabá.

II - Representantes da Comunidade:

a) 01 (um) representante do Curso de Educação Física da Faculdade Metropolitana de Marabá.

b) 01 (um) representante da Liga Esportiva de Marabá - LEMAR

c) 01 (um) representante da Associação dos Desportistas da Velha Marabá - ADVM

d) 01 (um) representante da ACIM (Associação Comercial e Industrial de Marabá);

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

f) 01 (um) representante da Associação Desportiva do Bairro Liberdade - ADBL

g) 01 (um) representante da Associação desportiva e Recreativa da Nova Marabá - ADREMA

h) 01 (um) representante da Liga Paraense de Karatê Interistilos - LIPAKI

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

§ 2º - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 5° - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6° - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4° desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8° - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um (a) Coordenador (a) Técnico (a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CMEL;

II - superintender os trabalhos administrativos do CMEL;

III - registrar as deliberações do CMEL;

IV - transmitir aos membros do CMEL os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMEL;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 9° - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Plenário16 de fevereiro de 2016.

Ilker moraes Ferreira
Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS